



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº: 0271/2024
FLS: RUBRICA

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90048/2024

CONTRATANTE (UASG)

985829

OBJETO

Constitui o objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, de empresa especializada credenciada junto ao CBMERJ para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) para o Hospital Municipal de Cordeiro, de acordo com a determinação do Ministério Público para regularizar a edificação junto ao CBMERJ, relatado em Ata de reunião – CNMP 05.22.0002.0004580/2024-74, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 21.475,00

DATA DA SESSÃO

De 28/11/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
6. HABILITAÇÃO	8
7. CONTRATAÇÃO	9
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
10. ANEXOS.....	14
10.1- ANEXO I – Termo de Referência.....	14



Fundo Municipal de Saúde
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90048/2024

(Processo Administrativo n.º0271/2024)

Torna-se público que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do [art. 75, II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#) e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 28/11/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: **Empreitada por Preço global**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Constitui o objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, de empresa especializada credenciada junto ao CBMERJ para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIPI) para o Hospital Municipal de Cordeiro, de acordo com a determinação do Ministério Público para regularizar a edificação junto ao CBMERJ, relatado em Ata de reunião – CNMP 05.22.0002.0004580/2024-74 , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

Havendo divergência entre a especificação dos itens cadastrados no COMPRAS.GOV e no termo de referência (anexo I) deste AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, PREVALECERÁ, imprescindivelmente, a especificação contida no termo de referência

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).



O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3..1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3..2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo *valor global do lote*.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- contiver vícios insanáveis;
 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.



6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



8.1..1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10345021.0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10345021.0 a 10345021.0;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10345021.0 a 10345021.0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10345021.0 a 10345021.0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;



8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 10345021.0 e 10345021.0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

Cordeiro, 19 de novembro de 2024.



10. ANEXOS

10.1- ANEXO I – Termo de Referência.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação por dispensa de licitação, de empresa especializada credenciada junto ao CBMERJ para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) para o Hospital Municipal de Cordeiro, de acordo com a determinação do Ministério Público para regularizar a edificação junto ao CBMERJ, relatado em Ata de reunião – CNMP 05.22.0002.0004580/2024-74 , em Anexo I**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 O critério de julgamento adotado será por **Menor Preço Global**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

1.3 A empresa fornecedora do serviço será selecionada com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O objeto desta contratação **não se enquadra** como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 144, de 28 de dezembro de 2023.

1.5 Este Termo de Referência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A abertura do presente processo se justifica da necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com a contratação de empresa especializada na elaboração de Projetos de Segurança contra Incêndio e Pânico garantindo a segurança de edificações e o cumprimento das normas legais.

2.2 Esse tipo de projeto é obrigatório em diversas edificações, como indústrias, edifícios comerciais, escolas, hospitais, entre outros e deve seguir as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e legislações locais.

2.3 A contratação para o serviço se dá em resposta a determinação do Ministério Público, para regularizar junto ao CBMERJ (com certificado de comprovação) a edificação do Hospital Municipal de Cordeiro. Ata de reunião – CNMP 05.22.0002.0004580/2024-74, **em Anexo I**.

2.4 É importante salientar que o projeto também deve conter: **memorial descritivo detalhado, plantas baixas com a disposição dos equipamentos de combate a incêndio, com alterações arquitetônicas detalhadas, especificações técnicas dos materiais e equipamentos, análise de risco da edificação, rotas de fuga e localização das saídas de emergência.**

3. ALINHAMENTO E PREVISÃO EM INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1 O objeto da presente contratação **não poderá ser previsto** no Plano de Contratações Anual do ano corrente, visto que o mesmo foi apresentado a este setor.



4. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada credenciada junto ao CBMERJ, para elaboração de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIPI) no Hospital de Cordeiro, com responsabilidade junto ao CREA.Com Perícia, Laudo e Avaliação do Projeto Técnico pelo CBMERJ.	Serviço	01	21.475,00	21.475,00

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O projeto deve estar em conformidade com o Decreto Estadual nº 42/2018, as normas vigentes como as NBRs (Normas Brasileiras de Regulação) da ABNT e a NR -23 (Norma Regulamentadora sobre Proteção Contra Incêndios) e os regulamentos do Corpo de Bombeiros, além de todas as medidas preventivas: Acesso de viaturas; alarme de incêndio, aparelho extintor, brigada de incêndio, chuveiro automático, compartimentação horizontal, compartimentação vertical, segurança estrutural contra incêndio - resistência ao fogo dos elementos da construção, controle de fumaça, controle de materiais de acabamento e revestimento, detecção de incêndio, hidrante urbano do tipo coluna, hidrante e mangotinho, iluminação de emergência, plano de emergência contra incêndio e pânico, saídas de emergência, sinalização de segurança contra incêndio e pânico, sistema de espuma, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, sistema de resfriamento e sistema fixo de gases para combate a incêndio).

5.2 Caberá a empresa contratada realizar o pagamento da ART de Levantamento Arquitetônico e a ART de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico junto aos órgãos competentes.

5.3 Além da elaboração do projeto, a empresa contratada deverá oferecer suporte durante o processo de aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros (abertura e acompanhamento do processo); atendendo suas exigências.

5.4 Caso haja notificações expedidas pelo CBMERJ, a empresa contratada será a responsável em solicitar o encerramento da Notificação conforme os procedimentos administrativos regulamentados pelo CBMERJ em Nota Técnica específica; e, caso o não cumprimento das exigências for plenamente justificado em requerimento, a empresa contratada deverá solicitar a prorrogação do prazo sem aplicação de multa.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O fornecimento do objeto será integral.



6.2 O serviço deverá ser iniciado, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 O serviço solicitado pela **Secretaria Municipal de Saúde** deverá ser executado no seguinte endereço: **Abel Ventura Ribeiro de Moraes nº 361 Centro, Cordeiro-RJ (HOSPITAL DE CORDEIRO)** acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da **Ordem de Serviço**.

6.4 O serviço solicitado não poderá ser substituído, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que seja por serviço de qualidade equivalente. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria juntamente com o Jurídico da Secretaria Solicitante.

6.5 A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do processo e do empenho, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega do objeto.

6.6 A Ordem de serviço será expedida por e-mail.

6.7 A eventual reprovação do serviço, em qualquer fase, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

6.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, refeição, EPI's (equipamento de proteção individual), uniforme dos empregados habilitados, seguros, transporte, frete, tributos, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto deste Termo.

6.9 O Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico elaborado pela empresa contratada, terá validade por **tempo indeterminado**, enquanto a edificação não sofrer nenhuma reforma, construção ou mudança.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Atestado de Capacidade Técnica de prestação de serviço, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o serviço da mesma natureza do objeto deste termo, comprovando aptidão para a prestação do serviço pertinente de maneira compatível com as especificações constantes neste Termo de referência (TR).

7.2 Comprovar o cadastro no CBMERJ com registro válido durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência;

7.3 A Contratada deverá comprovar o seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

7.4 A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida do seguinte profissional, legalmente habilitado, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA;

7.5 A não apresentação de qualquer dos documentos listados acima implicará na inabilitação da proponente quanto a participação do processo de dispensa de licitação.

8. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



8.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4 Para fins de habilitação, deverá(ão) o(s) interessado(s) comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente termo é regido nos fundamentos legais a seguir:

9.1.1 Lei nº 14.133/21;

9.1.2 Decreto nº 42 de 17/12/2018;

9.1.3 NBR 10.067 – Princípios gerais de representação em desenho técnico;

9.1.4 NBR 10.898 – Sistema de Iluminação de Emergência;

9.1.5 NBR 13.434-1 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico parte 1: Princípios de projeto;

9.1.6 NBR 10.897 – Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos – Requisitos;



9.1.7 NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas;

9.1.8 COSCIP – Código de segurança contra incêndio e pânico.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Efetuada a entrega, o seu recebimento será realizado na forma do inciso I do art. 140 da Lei nº. 14.133/2021:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta, da proposta e da nota de empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade do serviço realizado, conforme as especificações da solicitação.

10.2 O aceite do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

10.3 A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão do fornecimento do objeto, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

10.4 A Secretaria Municipal De Saúde se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

10.5 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

10.6 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.7 A Contratante se reserva o direito de não aceitar o serviço que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente, cabendo a Contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas.

11. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade do serviço realizado com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo solicitante, e de acordo com a programação financeira da Secretaria Municipal De Saúde.

11.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.



11.3 Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante e com este Termo de Referência.

11.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

11.5 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

11.6 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

11.7 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

11.8 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

11.9 Caso a Secretaria Municipal De Saúde De Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

11.10 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.

11.11 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

11.12 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

11.13 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

11.14 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

11.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;
- d) Fornecer os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- e) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos;
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União;
- k) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- l) A Contratada deverá dar total assistência a Secretaria Municipal De Saúde De Cordeiro, durante a vigência do processo (por E-mail).

12.2 DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos;
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento do serviço constante da **Ordem de Serviço**.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Termo de Referência.



- e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência.
- g) Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do serviço.
- h) Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do material a ser solicitado.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021 e com o que versa a Seção II do Decreto Municipal nº 144/2023 – Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados (...), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1o O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2o O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3o O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.2 Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados serão:

Lívia Montechiari Werneck – Matrícula nº 400121358 - Enfermeiro
Roberta Vieira Leite de Sá - Matrícula nº 40000817 - Enfermeiro

13.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelos servidores acima mencionados, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.



13.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.8 Após a assinatura da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;



- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 144/2023.

15.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16 DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O prazo para elaboração, adequação do projeto pela Contratada e abertura do procedimento administrativo junto ao CBMERJ será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da reunião de kick-off.

16.2 O prazo para corrigir as possíveis não conformidades apontadas pelo CBMERJ será de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação por parte do Corpo de Bombeiros.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A presente contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 2201.1030200382.070

Elemento de Despesa: 33903900

Ficha: 44

Fonte: 15001002

18 MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

18.1 O mecanismo formal de comunicação a ser utilizado para troca de informações, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE será o e-mail: atencaohospitalar.saude@cordeiro.rj.gov.br, toda comunicação deverá ser formalizada via e-mail.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal De Saúde de Cordeiro, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irreatável dos seus termos, regras e condições.

20.2 O preço ora contratado é fixo e irreatável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº: 0271/2024
FLS: RUBRICA

20.3 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

21. RELAÇÕES DE ANEXOS

ANEXO I - Ata de Reunião – **CNMP 05.22.0002.0004580/2024-74.**

ANEXO II - Projeto Arquitetônico 1 e 2.

Cordeiro, 20 de setembro de 2024.

Roberta Vieira Leite de Sá
Enfermeira

De acordo:

Laurie Dias Alves Horato Garcia
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ATA DE REUNIÃO – CNMP 05.22.0002.0004580/2024-74.**

MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATA DA REUNIÃO

CNMP 05.22.0002.0004580/2024-74

Aos 14 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, com início às 14h20min, no gabinete desta Promotoria de Justiça, reuniram-se a Promotora de Justiça Dra. Daniella Faria da Silva Bard, mat. 4360, o Exmo. Sr. Prefeito Leonan Lopes Melhorance, o Dr. Riley Alves Werneck, Mat. 080211347, Procurador Geral do Município de Cordeiro, a Sra. Laurie Dias Alves Horato Garcia, Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Livia Montechiari Werneck de Paiva, Coordenadora de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, o Dr. Matheus Tiberto, Assessor Jurídico do Município, o Sr. Roberto Montechiari, Coordenador do CAPS e membro da Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento do contrato (CTAA), a Sra. Livia Gonçalves, Enfermeira e membro da CTAA, a Sra. Roberta Graef, Farmacêutica e membro da CTAA, a Sra. Roberta Leite, Enfermeira e membro da CTAA, o Sr. Matheus Rodrigues, Presidente da OS PRIMA QUALITÁ SAÚDE, o Sr. Carlos Henrique Buzzi, Gestor do Contrato firmado pela OS PRIMA QUALITÁ SAÚDE com o Município de Cordeiro, a Sra. Miriam Vicente Dias, Diretora Administrativa da OS PRIMA QUALITÁ SAÚDE, o Dr. Pablo Siqueira, Advogado da OS PRIMA QUALITÁ, a Dra. Fábila Brasil, Assessora da OS PRIMA QUALITÁ SAÚDE, o Dr. Alexander da Silva Pinto, Diretor Médico do Hospital Municipal de Cordeiro, e o Dr. Edmilson da Silva Ornellas, Regulador do Município, para tratar das questões relacionadas ao procedimento em epígrafe.

Aberta a reunião, pontuou a Promotora de Justiça algumas das irregularidades verificadas durante o período de prestação do serviço de saúde pela FAS, de forma a contextualizar a necessidade de estreitar o diálogo e cientificar a OS PRIMA QUALITÁ SAÚDE a respeito dos pontos sensíveis observados.

Indagados, os representantes da Secretaria Municipal de Saúde informaram que a transição entre a empresa FAS e a OS PRIMA QUALITÁ ocorreu de forma tranquila; que, de equipamento, a FAS levou apenas um painel de comando da lavadora, que era deles, o qual já foi providenciado; que, além disso, foi percebido que, no final, a FAS deixou de comprar alimentos, os quais foram prontamente adquiridos pela OS PRIMA QUALITÁ assim que assumiu a prestação do serviço; que, entretanto, no geral, a transição foi tranquila.

MPRJ Documento assinado por DANIELLA FARIA DA SILVA BARD em 16-08-2024 11:55

Pelo representante da OS PRIMA QUALITÁ SAÚDE foi informado que o Hospital Municipal de Cordeiro é a 14ª unidade de saúde hospitalar que se encontra sob a sua gestão; que a OS mantém protocolos rígidos de atuação e profissionais bem treinados; que o Hospital de Cordeiro tem uma estrutura física ampla e que a parte de equipamentos

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro
Rua Moacyr Laport Leitão, nº 53, 2º Andar
Centro - Cordeiro, RJ - Brasil
CEP 28540-000 - Telefone: (22) 2551-2277
E-mail: 1pjtccor@mprj.mp.br

MPRJ



também atende bem às necessidades; que, além disso, a boa prestação do serviço depende dos processos (protocolos de atuação) e da gestão de pessoal; que já entenderam a necessidade de substituição de liderança em algumas áreas dentro do hospital; que, de imediato, as lideranças da Enfermagem e da Nutrição já foram substituídas; que, com relação às outras lideranças, entenderam que precisam ter um pouco mais de tempo para analisar eventuais necessidades de adequações ou substituição; que a presença da Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro no hospital tem sido frequente, o que é apontado como um ponto positivo pela OS; que a Sra. Míriam, Diretora Administrativa da OS PRIMA QUALITÁ SAÚDE, permanece na unidade hospitalar diariamente; que o Gestor do Contrato comparece à unidade 2 vezes por semana; que, além disso, a OS conta com uma equipe composta por médicos e enfermeiros que se revezam nas unidades por ela geridas para fiscalização e apoio técnico; que a OS trabalha em cima de protocolos assistenciais, o que envolve o acolhimento e o atendimento de acordo com a análise de risco; que utilizam o critério de Manchester (cinco cores, de acordo com a gravidade); que a OS conta com núcleo de estudo e pesquisa que estuda as necessidades da entidade hospitalar para disponibilização de treinamentos e orientações técnicas (de forma presencial e EAD).

Pela Promotora de Justiça foi ressaltada a percepção, durante a prestação do serviço pela FAS, da falta de espírito de equipe, o que dificulta a prestação do serviço; que a OS precisa prestar o serviço com a autonomia que lhe foi dada por força do contrato; que a Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, tem que exercer o seu papel de fiscalizador.

Pelo representante da OS foi ressaltado que, até o momento, a relação com a SMS tem sido mantida de forma muito saudável e cooperativa e que a manutenção dessa relação, para além da fiscalização, é muito importante para a adequada prestação do serviço de saúde.

Pela Promotora de Justiça foram destacados alguns pontos de atenção:

- 1) Nutrição, diante das questões apontadas pela fiscalização;
- 2) Atenção Primária, com relação à qual foram identificadas algumas questões até culturais de atendimento no hospital de pacientes que, na verdade, deveriam ser atendidos pela atenção primária;
- 3) A questão da classificação de risco que, para além do protocolo formal, tem que ser muito bem executada;

MPRJ

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro
Rua Moacyr Laport Leitão, nº 53, 2º Andar
Centro - Cordeiro, RJ - Brasil
CEP 28540-000 - Telefone: (22) 2551-2277
E-mail: 1pjtccor@mprj.mp.br



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A respeito dos principais itens constantes dos relatórios que instruem o presente procedimento foram destacados pelo Ministério Público os pontos mais sensíveis apontados pelo GATE, os quais foram respondidos conforme relatório acima, sendo certo que, após a ciência da OS, do referido documento de forma integral, outros apontamentos poderão ser apresentados.

Destaca o Ministério Público como pertinente as colocações abaixo, extraídas dos seguintes relatórios:

- **Relatório de fiscalização COREN – id. 02677704 (27/02/2024):**

A SAE é considerada uma prática de responsabilidade do enfermeiro, sendo uma imposição legal de acordo com o Art. 8º do Decreto nº 94.406/1987, que faculta como atividade privativa do enfermeiro a consulta e a prescrição de enfermagem, bem como o planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem, e, como integrante da equipe de saúde, a participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde, a prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição e a participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral. O termo "SAE", em si, é mais novo do que a Lei do Exercício Profissional, mas, de qualquer forma, todas as suas ações estão descritas nela.

A sistemática das ações assistenciais de enfermagem deve ser desenvolvida obrigatoriamente por profissional enfermeiro, em conjunto com a equipe do nível médio de enfermagem (técnicos e auxiliares). Quanto ao método, devem ser eleitos teóricos de enfermagem e/ou de áreas afins que embasem cientificamente as ações de enfermagem,

SEDE – AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 502, 4º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ.
FONE: 21 3232-3232. E-MAIL: fiscalizacao@COREN-rj.org.br. HOME PAGE: www.COREN-rj.org.br
SUBSEÇÕES – Cabo Frio, Campo Grande, Campos dos Goytacazes, Niterói,
Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, São Gonçalo e Volta Redonda.

4
Ativar o Windows
Ativar o Windows
Ativar o Windows

- **Relatório de Inspeção CRN – 04 – id. 02677435 (data 03/04/24)**

Ao visitar a Unidade de Alimentação e Nutrição, percebemos que a estrutura física/ fluxos de trabalho apresentavam boas condições higiênico-sanitárias. No entanto, observamos o armazenamento de dietas enterais industrializadas no mesmo estoque dos gêneros alimentícios. De acordo com a Resolução Anvisa nº 503/21, a Farmácia do hospital é o setor que atende à legislação sanitária vigente, com instalações para fornecimento e armazenamento de Nutrição Enteral industrializada. Destacamos ainda que o estabelecimento hospitalar não dispõe de lactário para o preparo/manipulação das fórmulas infantis, pois, as mamadeiras são manipuladas em uma sala improvisada próxima ao berçário. Vale salientar que o objetivo principal do Lactário em hospital é fornecer alimentação apropriada e segura, do ponto de vista microbiológico e nutricional, garantindo a promoção da saúde e/ou recuperação dos recém-nascidos e lactentes.

MPRJ

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro

Rua Moacyr Laport Leitão, nº 53, 2º Andar
Centro - Cordeiro, RJ - Brasil
CEP 28540-000 - Telefone: (22) 2551-2277
E-mail: 1pjtccor@mprj.mp.br



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Levando em consideração que faz parte da rotina do Serviço de Nutrição e Dietética (SND) a coleta de dados para atualização do mapa de solicitação de dietas, o SND é responsável em verificar as informações de admissões, jejum, altas, mudanças de leitos, licenças, realização de exames e óbitos, preferencialmente, antes da primeira refeição dos pacientes. No entanto, o primeiro mapa de controle de alimentação não é atualizado pelo nutricionista, tendo em vista que a profissional passa visita nos leitos a partir das 9:00, horário em que o desjejum já foi distribuído aos pacientes.

No que diz respeito às condições de trabalho, constatou-se que o profissional da nutrição desenvolve suas atividades administrativas em uma sala distante da Unidade de Alimentação e Nutrição, o que dificulta a supervisão dos fluxos operacionais da cozinha. Outro ponto a destacar é que o hospital disponibiliza apenas um computador que é compartilhado por outros profissionais de saúde.

Após ser indagado a respeito dos itens abaixo do Contrato de Gestão, o presidente da OS prestou os seguintes esclarecimentos:

1. Item XIII – CLÁUSULA QUARTA: indicar, pelo menos 1 responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará deste CONTRATO DE GESTÃO a ser publicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro – **Solicitou prazo para apresentação definitiva do nome referido.**
2. Confirmou a contratada já estarem em atividade os dois médicos plantonistas 24 horas, 01 médico visitador por dia, médicos sobreaviso 24h nas áreas de ortopedia, cirurgia geral, obstetrícia, anestesiologia e pediatria;
3. Para o serviço de cirurgia eletiva confirmaram dispor de 1 cirurgião geral, 1 cirurgião obstetra; 1 cirurgião vascular e 4 anestesiológicos. **(OBS.: Relativamente ao cirurgião pediátrico, esclareceu o Município que não há esse profissional e que tal cláusula será objeto de análise mais detida, com posterior esclarecimento a respeito dessa especialidade).**
4. Quanto aos serviços ambulatoriais já se encontram disponíveis: 1 pediatra; 1 ortopedista; 1 vascular; 1 obstetra e 1 cirurgião geral.
5. Equipe de enfermagem e farmacêutico 24h completa e em atividade.

MPRJ

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro

Rua Moacyr Laport Leitão, nº 53, 2º Andar
Centro - Cordeiro, RJ - Brasil
CEP 28540-000 - Telefone: (22) 2551-2277
E-mail: 1pjtccor@mprj.mp.br



6. Confirmam, portanto, estar com o quadro de pessoal descrito nas págs. 48/51 de id. 02677723 - PLANO DE TRABALHO (parte integrante do Contrato de Gestão) completo no que tange à parte assistencial (saúde), restando pendentes alguns contratos relativos à parte de apoio administrativo e ao 2º médico visitador.
7. Esclarecem que o Diretor Técnico, nos termos da RESOLUÇÃO CFM Nº2147/2016, é o Dr. Alexander da Silva Pinto, indicando como seu substituto administrativo a Chefe de Enfermagem ou a Diretora Administrativa da OS¹.
8. A função de Diretor Clínico, nos termos do artigo 4º da RESOLUÇÃO CFM Nº2147/2016², também é exercida pelo Dr. Alexander, esclarecendo a OS que, considerando o tamanho do hospital, não há necessidade de ter 02 profissionais distintos (Diretor Técnico e Diretor Clínico).

Indagado, o MUNICÍPIO esclareceu:

confirma a composição da CTAA conforme descrição abaixo:

COMPOSIÇÃO DA CTAA: A Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento

¹ Art. 2º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.

§ 2º Nos impedimentos do diretor técnico, a administração deverá designar substituto médico imediatamente enquanto durar o impedimento.

² Art. 4º O diretor clínico é o representante do corpo clínico do estabelecimento assistencial perante o corpo diretivo da instituição, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O diretor clínico é o responsável pela assistência médica, coordenação e supervisão dos serviços médicos na instituição, sendo obrigatoriamente eleito pelo corpo clínico.

Art. 5º São competências do diretor clínico:

- I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
- III) Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;
- IV) Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções
- V) Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;
- VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.

MPRJ

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro

Rua Moacyr Laport Leitão, nº 53, 2º Andar
Centro - Cordeiro, RJ - Brasil
CEP 28540-000 - Telefone: (22) 2551-2277
E-mail: 1pjtccor@mprj.mp.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº: 0271/2024
FLS: RUBRICA

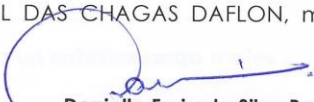
MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serrana, com detalhamento específico do atendimento de urgência nas Linhas de Cuidado Cardiovascular e do Infarto Agudo do Miocárdio – id. 02677703;


- Informação técnica do GATE – id. 02677467 (25/03/2024)
- Relatório de Inspeção CRN – 04 – id. 02677435 (data 03/04/24)
- Relatório de fiscalização COREN – id. 02677704 (27/02/2024)

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 17h15min, lavrando-se esta ata que segue subscrita por todos os presentes, acompanhada do termo de ajuste que também segue subscrito por todos.

Eu, JOSY CUMIAL DAS CHAGAS DAFLON, mat. 3175, digitei a presente ata e assino _____.


Daniella Faria da Silva Bard
Promotora de Justiça – Mat. 4360



Leonan Lopes Melhorance
Prefeito


Dr. Riley Alves Werneck
Procurador Geral do Município de Cordeiro

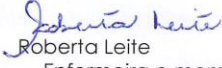

Laurie Dias Alves Horato Garcia
Secretária Municipal de Saúde


Livia Montechiari Werneck de Paiva
Coord. de Planejamento Sec. Municipal de Saúde


Dr. Matheus Tiberto
Assessor Jurídico do Município


Roberto Montechiari
Coordenador do CAPS e membro da CTA


Roberta Graef
Farmacêutica e Membro da CTA


Roberta Leite
Enfermeira e membro da CTA


Matheus Rodrigues
Presidente da OS PRIMA QUALITÁ SAÚDE



Miriam Vicente Dias
Diretora Administrativa da OS PRIMA QUALITÁ


Carlos Henrique Buzzi
Gestor do Contrato - OS PRIMA QUALITÁ SAÚDE


Dra. Fábica Brasil
Assessora da OS PRIMA QUALITÁ SAÚDE


Dr. Pablo Siqueira
Advogado da OS PRIMA QUALITÁ


Dr. Alexander da Silva Pinto
Diretor Médico do Hospital Municipal de Cordeiro

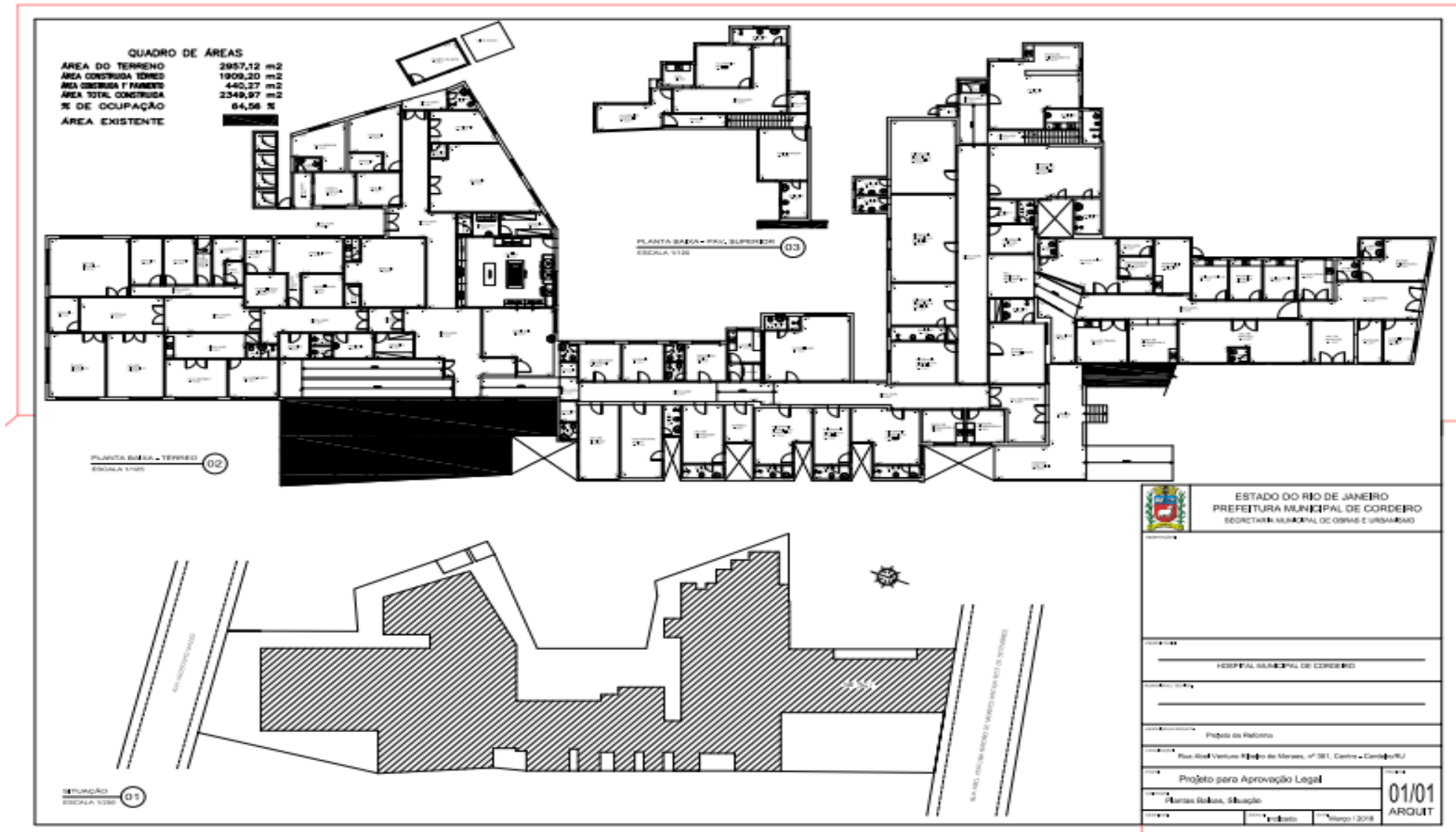

Dr. Edmilson da Silva Ornellas
Regulador do Município


MPRJ


1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro
Rua Moacyr Laport Leitão, nº 53, 2º Andar
Centro - Cordeiro, RJ - Brasil
CEP 28540-000 - Telefone: (22) 2551-2277
E-mail: 1pjtccor@mprj.mp.br



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO ARQUITETÔNICO 1





ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO ARQUITETÔNICO 2

